



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI n.º 79/2025

AUTORIA: GUILHERME MERCADANTE LIVOTI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO, O ARQUIVAMENTO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS ACESSÍVEIS E SOBRE A DESCRIÇÃO TEXTUAL DE MÍDIAS VISUAIS, VIABILIZANDO O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APUCARANA.

RELATÓRIO DO PARECER

I – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 77, §1º, IV, do Regimento Interno atribui a esta Comissão a apreciação de proposições relativas à educação, cultura, esportes, saúde pública e assistência social, bem como aos direitos da pessoa com deficiência. O projeto em exame trata da acessibilidade à informação, requisito essencial para educação inclusiva, acesso à cultura digital e equidade social, inserindo-se claramente em nosso campo de atuação.

II – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 79/2025 determina que:

“todos os novos documentos digitais oficiais sejam gerados em formato plenamente acessível a leitores de tela (PDF/UA, HTML, TXT, ODS, ePUB);

o acervo digital preexistente seja convertido em até 20 dias (prorrogáveis por 10) quando solicitado;

imagens, infográficos e vídeos publicados pelos órgãos municipais tragam descrição textual alternativa (#PraCegoVer) e, quando possível, audiodescrição;

o Executivo e a Câmara possam editar manuais de boas práticas e celebrar acordos com universidades ou OSCs para apoiar a conversão, sem ônus extra ao erário.”



III – ANÁLISE

DA RELEVÂNCIA EDUCACIONAL E CULTURAL

O acesso a materiais em formatos pesquisáveis e descrições textuais garante que alunos com deficiência visual possam acompanhar conteúdos pedagógicos, editais de concursos, regulamentos esportivos e ações culturais.

Atende às Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e ao art. 28, III, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A falta de acesso à informação é reconhecida pela OMS como barreira que agrava desigualdades em saúde. Documentos acessíveis permitem que avisos de vacinação, programas de assistência e benefícios sociais alcancem efetivamente pessoas com deficiência visual.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constituição Federal – arts. 5º, 23 II e 30 I (direito à igualdade, proteção da pessoa com deficiência e competência legislativa municipal).

Lei 13.146/2015 – arts. 63 e 64 (acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos).

Lei 12.527/2011 – art. 8º §3º VIII (acessibilidade como condição da transparência).

Lei 14.129/2021 (Governo Digital – formatos abertos e legíveis por máquinas).

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (status constitucional).

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ferramentas já utilizadas pela administração (SEI, LibreOffice, Word) exportam PDF/UA nativamente, não havendo criação de despesa contínua.

O §2º do art. 2º autoriza cooperação com universidades, o que reduz custos; conversões sob demanda evitam gasto global imediato.

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL



O STF (Tema 917 – RE 878.911) admite lei municipal que impõe padrões técnicos sem alterar estrutura administrativa nem criar cargos.

A jurisprudência do TJ-SP (ADI 2285433-22.2021) considerou constitucional obrigação semelhante de descrição #PraCegoVer, afirmando não haver usurpação da iniciativa do Executivo.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Pelos fundamentos expostos, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2025, por: promover a inclusão plena de munícipes com deficiência visual nos âmbitos educacional, cultural, esportivo, de saúde e de assistência social; estar em consonância com normas constitucionais, legais e jurisprudenciais de acessibilidade; não criar despesa relevante nem alterar a estrutura administrativa; reforçar as políticas públicas municipais para uma Apucarana mais moderna, transparente e igualitária.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Câmara de Apucarana, em 26 de maio de 2025.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

RELATOR